



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 489, de 22 de dezembro de 2004.

(Projeto de Lei Complementar n.º 012/2004)

“Altera o Código Tributário Municipal e dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, “ISSQN”, no Município de Boa Esperança do Sul – SP. e dá outras providências”.

OSVALDO FERRARI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 julho de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – “ISSQN”, no Município de Boa Esperança do Sul - SP, tem como fato gerador a prestação de serviços constante da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado e independe do resultado financeiro obtido.

ARTIGO 2º - Prestador é a empresa ou profissional com ou sem estabelecimento fixo que presta qualquer dos serviços constantes da Lista do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Considera-se profissional para efeito de incidência e pagamento do ISSQN a pessoa física que como autônomo executar a prestação de serviços pessoalmente ou com auxílios de terceiros, empregados ou não.

ARTIGO 3º - O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;**
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ARTIGO 4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido neste Município quando aqui for o local :

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19, do Anexo I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, do Anexo I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, do Anexo I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, do Anexo I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10, do Anexo I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, do Anexo I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, do Anexo I;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14, do Anexo I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15, do Anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16, do Anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, do Anexo I;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, do Anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04, do Anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I;





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

XVII – Neste Município quando o transporte estiver sendo aqui executado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, do Anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, do Anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10, do Anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20, do Anexo I.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03, do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em nosso território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em nosso território haja extensão de rodovia explorada.

ARTIGO 5º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

ARTIGO 6º - Contribuinte é o prestador do serviço.

ARTIGO 7º - O Município de Boa Esperança do Sul mediante Decreto do executivo poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, , 11.02, 17.05 e 17.09, do Anexo I.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

==

ARTIGO 8º - Os contratantes de serviços no âmbito deste Município são responsáveis tributários conforme previsto no Código Tributário Nacional – Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966, mediante retenção na fonte, pelo recolhimento do ISSQN gerado pelo prestador.

ARTIGO 9º – Os serviços submetidos ao regime de sujeição passiva por responsabilidade correspondem aos itens da Lista de Serviços previstos nos incisos I a XX do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 10 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, considerando-se aí a receita bruta a ele correspondente.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03, do Anexo I, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – “ISSQN”:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar;

ARTIGO 11 – Como exceção ao artigo anterior, e a critério exclusivo da administração Municipal quando a prestação de serviços ocorrer sob a forma de trabalho pessoal por profissional ou equiparado, não portadores de Talão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços cobrar-se-á o ISSQN fixo através da aplicação de percentual anual sobre o MVR definida na coluna quatro do Anexo I desta Lei, sem se levar em conta o valor dos serviços prestados.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se também quando os serviços forem prestados por Sociedades nos casos dos itens 4.01, 4.02, 4.05, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.18, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços do Anexo I, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 12 – Conforme a Constituição Federal e Lei de Regência, as alíquotas mínimas e máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – “ISSQN”, a vigorar no Município de Boa Esperança do Sul serão respectivamente, mínima 2% (dois por cento) e máxima 5% (cinco por cento), independente do resultado financeiro obtido.

ARTIGO 13 – Calcula-se o valor a pagar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - “ISSQN”, nas formas definidas na coluna três (Alíquota sobre faturamento mensal) e na coluna quatro (Fixo anual) da Tabela constante do Anexo I desta Lei.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

§ 1º - O pagamento do imposto devido referido na coluna três do Anexo I deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, inclusive pelo contratante que o tenha retido na fonte.

§ 2º - A contribuição fixa do ISSQN definida em percentuais do MVR (Maior Valor de Referência), constantes da coluna 4 do Anexo I será recolhida pelo prestador em quatro prestações fixas mensais, com vencimento sucessivamente no último dia útil de cada um dos meses de: abril, junho, agosto e novembro, de cada exercício.

§ 3º - O contribuinte que recolher o imposto por alíquota fixa relativo ao exercício corrente em um única vez, até o último dia útil do mês de abril gozará de desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, a ser fixado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - Aplicar-se-á o recolhimento por antecipação nos casos previstos no item 12 da Lista de Serviços constante do Anexo I, quando a prestação dos serviços for de caráter eventual, temporária e/ou descontinua.

ARTIGO 14 - Para os contribuintes enquadrados na cobrança do ISSQN pelo valor fixo anual não será concedida autorização para impressão de talonário de notas fiscais de prestação de serviços.

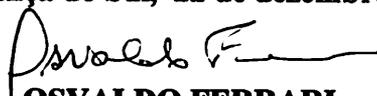
ARTIGO 15 - Fica o executivo autorizado, mediante despacho fundamentado a proceder ao cancelamento de débito inscrito em dívida ativa relativo ao ISSQN e a Taxa de Licença e Funcionamento em virtude de baixa no lançamento desde que o contribuinte apresente prova irrefutável de que não exerceu a atividade que o gerou.

ARTIGO 16 - Fica adotado neste município a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado apurado e publicado pela Fundação IBGE como índice de correção monetária a ser aplicado sobre os valores que servirem de base para lançamentos de tributos e sobre créditos tributários ou não tributários, vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como os relativos a taxa, multas e penalidades.

Parágrafo único - Para efeito de apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício serão utilizados os índices relativos aos doze meses do exercício anterior e seus valores serão corrigidos anualmente no mês de Janeiro.

ARTIGO 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os artigos de 162 a 173, 183 e seus parágrafos, com seus incisos, parágrafos e alíneas e a Tabelas 5, da Lei n.º 52/90 - "Código Tributário Municipal", de 28 de dezembro de 1990, Decreto n.º 20/91 de 04 de abril de 1991 e o artigo 3º da Lei n.º 258 de 10 de junho de 1996.

Boa Esperança do Sul, 22 de dezembro de 2004.


OSVALDO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 489 de 22 de dezembro de 2004.

ITEM (1)	LISTA DE SERVIÇOS - ISSQN - (2)	Alíquota (3)	Fixo (anual) (4)
		s/faturamento	Sobre o MVR
01	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	400%
1.02	Programação.	3%	400%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4%	400%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	400%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	400%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%	400%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	400%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	400%
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	400%
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	400%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	300%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%	400%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	300%
04	Serviços de Saúde, Assistência Médica e congêneres.		
4.01	Medicina e Biomedicina.	2%	1000%
4.02	Análises Clínicas, Patologia, Eletricidade Médica, Radioterapia, Quimioterapia, Ultra-sonografia, Ressonância Magnética, Radiologia, Tomografia e congêneres.	2%	1000%
4.03	Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas de Saúde, Prontos-Socorros, Ambulatórios e congêneres.	2%	100%
4.04	Instrumentação Cirúrgica.	2%	100%
4.05	Acupuntura.	3%	200%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	200%
4.07	Serviços Farmacêuticos.	2%	100%
4.08	Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia.	2%	200%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	150%
4.10	Nutrição	2%	100%

4.11	Obstetrícia.	2%	300%
4.12	Odontologia.	2%	350%
4.13	Ortótica.	2%	300%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	300%
4.15	Psicanálise.	3%	300%
4.16	Psicologia.	2%	350%
4.17	Casas de Repouso e de Recuperação, Creches, Asilos e congêneres	2%	100%
4.18	Inseminação Artificial, Fertilização in vitro e congêneres.	3%	500%
4.19	Bancos de Sangue, Leite, Pele, Olhos, Óvulos, Sêmen e congêneres	3%	500%
4.20	Coleta de Sangue, Leite, Tecidos, Sêmen, Órgãos e Materiais Biológicos de qualquer espécie.	3%	500%
4.21	Unidade de Atendimento, Assistência ou Tratamento Móvel e congêneres.	3%	300%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	500%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	500%
05	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina Veterinária e Zootecnia.	2%	350%
5.02	Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Prontos-Socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	100%
5.03	Laboratórios de Análise na área veterinária.	3%	300%
5.04	Inseminação Artificial, Fertilização in vitro e congêneres.	3%	500%
5.05	Bancos de Sangue e de Órgãos e congêneres.	3%	500%
5.06	Coleta de Sangue, Leite, Tecidos, Sêmen, Órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	500%
5.07	Unidade de Atendimento, Assistência ou Tratamento Móvel e congêneres.	3%	500%
5.08	Guarda, Tratamento, Amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	100%
5.09	Planos de Atendimento e Assistência Médico – Veterinária.	3%	300%
06	Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros e congêneres.	3%	150%
6.02	Esteticistas, Tratamento de pele, Depilação e congêneres.	3%	100%
6.03	Banhos, Duchas, Sauna, Massagens e congêneres.	2%	200%
6.04	Ginástica, Dança, Esportes, Natação, Artes Marciais e demais atividades físicas.	3%	200%
6.05	Centros de Emagrecimento, Spa e congêneres.	3%	500%
07	Serviços relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres.	2%	350%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	200%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	150%

7.04	Demolição.	2%	500%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	1000%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	200%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento, lustração e pintura de pisos, divisórias, paredes e congêneres.	2%	150%
7.08	Calafetação.	2%	150%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	100%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	200%
7.11	Decoração, paisagismo e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	200%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, saneamento ambiental e congêneres.	2%	200%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	200%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	800%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	300%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	200%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	120%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%	500%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%	1000%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	1000%
08	Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%	500%
8.02	Instrução, Treinamento, Formação, Orientação Pedagógica e Educacional, Avaliação de Conhecimentos de qualquer natureza, inclusive para condutores de veículos.	2%	150%
09	Serviços relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).	4%	200%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões,	2%	400%

	hospedagens e congêneres.		
9.03	Guias de turismo.	2%	200%
10	Serviços de Intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada em geral.	2%	500%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%	200%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	250%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%	400%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação, de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	100%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	100%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	100%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	200%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	300%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	300%
11	Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	300%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas em geral.	3%	100%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	200%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	200%
12	Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	500%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	500%
12.03	Espetáculos circenses	3%	500%
12.04	Programas de auditório.	3%	500%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. –	3%	500%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	500%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	500%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	500%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	500%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%	500%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	500%

12.12	Execução de música.	3%	500%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	300%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	300%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	300%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	300%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%	200%
13	Serviços relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres e Locação de Vídeos.	3%	500%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	200%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	200%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	200%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ou bem móvel (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	300%
14.02	Assistência técnica.	4%	300%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	200%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%	200%
14.05	Restauração, Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	4%	200%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	200%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	150%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	100%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	100%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%	100%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%	100%
14.12	Funilaria e lanternagem.	4%	100%
14.13	Carpintaria, Marcenaria, Serralheria e congêneres.	3%	200%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	4%	4000%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	4%	4000%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de Terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	4%	4000%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	4%	4000%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	4%	4000%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	4%	4000%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	4%	4000%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	4%	4000%
15.09	Arrecadação mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	4%	4000%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	4%	400%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	4%	400%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	4%	4000%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	4%	4000%

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4%	4000%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em Terminais eletrônicos e de atendimento.	4%	4000%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	4%	4000%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão..	4%	4000%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4%	4000%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal, transporte regular de passageiros com ou sem vínculo contratual efetuado por motorista de taxi autônomo.	4%	200%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	400%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	100%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	400%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	400%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	500%
17.06	Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	200%
17.07	Franquia (franchising).	3%	400%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnica.	4%	350%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	300%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	300%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	500%

17.12	Leilão e congêneres.	4%	500%
17.13	Advocacia.	3%	350%
17.14	Arbitragem de Qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	200%
17.15	Auditoria.	3%	300%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%	150%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	150%
-17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	150%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	150%
17.20	Estatística.	3%	100%
17.21	Cobrança em geral.	3%	400%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	250%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	100%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contato de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	500%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%	300%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	200%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	200%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	200%
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	2000%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	200%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	200%
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	200%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	200%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	200%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	100%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	100%
27	Serviços de Assistência Social.		
27.01	Serviços de Assistência Social.	3%	200%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	200%
29	Serviços de Biblioteconomia.		
29.01	Serviços de Biblioteconomia.	3%	100%
30	Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química.		
30.01	Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química.	3%	100%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	100%
32	Serviços de Desenhos Técnicos.		
32.01	Serviços de Desenhos Técnicos.	3%	150%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	200%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	200%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	200%
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	200%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	200%
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	3%	200%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	200%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	200%

Boa Esperança do Sul, 22 de dezembro de 2004.


OSVALDO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


IMACULADA C. ROMANO DOLCE
Secretária
RG. 2.362.749